

## **PARECER Nº 189/CITE/2023**

**Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.**

**Processo n.º 880 - FH/2023**

### **I – OBJETO**

- 1.1.** Em 20.02.2023, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Técnica ..., para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2.** O pedido da requerente foi remetido por sistema interno, em 31.12.2022. A trabalhadora, mãe de menor com oito meses de idade, solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 08h00 – 16h00, de segunda a sexta-feira. Indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável, e declara que reside com o menor em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3.** Por sistema interno, em 18.02.2023, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa do pedido alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.
- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido apresentado em 31.12.2022 cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho, designadamente a declaração unilateral da trabalhadora em como reside com o menor em comunhão de mesa e habitação.

- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido em 31.12.2022, conforme submetido por sistema interno próprio, deveria ter notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa até ao dia 20.01.2023.
- 1.6. A entidade empregadora notificou a trabalhadora via sistema interno em 18.02.2023.
- 1.7. Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 15 DE MARÇO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**